

Sumo 87^a
Em 22 de Agosto de 1828.

Presidencia do Sen. D. Pedro Leopoldo de

Quando se reuniram 39 Senhores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sen. Almeida e Albuquerque apresentaram o seguinte

Projecto de Ley

A Assemblha Geral Legislativa - Decreta.

Artigo 1. Fica restitua a Carta da Supplicação do Brasil.

Artigo 2. Para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá, além das Relações ora existentes, Relações Provincias nesta Corte, e nas Cidades de São Paulo, São Paulo, e Porto Alegre.

Artigo 3. O Governo lhes assignará os districtos

Artigo 4. A Relação do Rio de Janeiro se compoerá de onze Desembargadores, e todas as outras de nove; incluídas nestes numeroes hum Presidente, hum Procurador da Coroa, Secretaria, e Fazenda Nacional. e abolida o officio de Chanceller.

Artigo 5. Os Membros das Relações serão tirados dos Desembargadores actuaes, ainda daqueles que não chegarem a ter exercicio; e dos juizes de primeira instancia, que tiverem servido nove annos completamente.

Artigo 6. Terão de ordenado os da Relação do Rio de Janeiro tres contos e duzentos mil reis; os da Bahia, Pernambuco, e Maranhão dois contos e oito centos mil reis: e os das mais Provincias dois contos e quatrocentos mil reis.

Não vencerão gratuinas, nem emolumentos, e esta se recolherão aos cofres das despesas da justiça.

Artigo 7. O Serviço das Relações será dirigido

pelo nos Presidentes, guardando os estallos varacovos em tudo que for conducente a' decencia e a' boa ordem.

Artigo 8. Fazer-se ha o despacho, a portas abertas, nas tardes e sextas de manhã: ou, sendo dias impedidos, nos immediatos.

Artigo 9. Os feitos serão distribuidos do primeiro ao ultimo Desembargador, incluindo o Presidente, e o Procurador da Coroa, que só terá voto, quando por outra maneira se não possa vencer o feito, incluindo porém o dito Procurador da Coroa em todo o caso, em que houver de officiar, como tal.

Artigo 10. Nas causas civis todo o julgamento definitivo será por tuncão, e por tres votos conformes, quando se o que se acha disposto no L. 3, T. 83 das Ordenações. Os incidentes serão decididos em conferencia por dois.

Artigo 11. As causas criminaes serão decididas definitivamente pela maioria de todos os Desembargadores que não forem legitimamente impedidos.

Artigo 12. Sendo a sentença condemnatoria, e havendo diversidade de votos, se reduzirá a condemnacao a menor.

Artigo 13. O Desembargador, a quem tiver sido distribuido o feito, depois de o ter examinado convenientemente, e penderá ao seu immediato, que só o poderá ter em seu poder até tres dias: assim irá o feito até o ultimo Desembargador.

Artigo 14. No dia, em que se houver de julgar a' final (o que será declarado na conferencia antecedente) o Desembargador, a quem tiver sido distribuido o feito, o relatará, sem dar a conhecer o seu voto: se se acharem presentes as partes, ou seus procuradores, poderão tomar sobre o relatorio notas por escripto, asquas sendo entregues ao Relator, e lido a'elli mesmo, e a conferencia sobre o mesmo: o que feito, ou não tendo havido observações sobre o relatorio, votarão immediatamente a juizo pela sua ordem: mas se o feito for arduo, poderão retirar-se a outra sala, onde votarão, e lançada a sentença nos

autores, assignada por todos, votaram, e o Relator a quem.

o Desembargador, que tiver discordado dará
seu voto por escrito.

Artigo 15. Nos processos civis, ou criminaes, em que
houver intervenção de jurados nos juizos de primeira
instancia não conhecerão as Relações, nem da
applicação das Leis aos factos, e das faltas de solemnidades
essenciaes, que as Leis marcarem; e neste ca-
so se mandará proceder o novo jury.

Artigo 16. As Relações não conhecerão mais por
aggravos de factos, que ficas intiramente aboli-
dos: e dos de instrumento, e no auto do processo só
tomarão conhecimento, declarando se nullo a Lei
expressa, que os autorisa.

Artigo 17. Em nenhum caso se dará certidão de
juizos mais que a da ordem directa, e sequida dos
lugares.

Artigo 18. Para o expediente em cada hum das
Relações haverá hum Guardal-mór, e dous Guardas mi-
nores, e dous Escrivoes; vencendo o Guardal-mór da Re-
lação do Rio de Janeiro hum conto e quatro centos
mil reis, e os Guardas menores nove centos mil reis.
os Guardas mores das Relações da Bahia, Pernambu-
co, e Maranhão hum conto e trinta mil reis, e os
Guardas menores oito centos mil reis. os Guardas
mores das outras Relações hum conto e darentos
mil reis, e os Guardas menores setecentos mil reis.

Artigo 19. Ficão derogadas todas as disposições
em contrario.

Pelo do Senado 22 de Agosto de 1828. Manoel
Coetane de Almeida e Albuquerque.

Foi aporizado; e mandou-se imprimir com urgen-
cia.

O Sen. Saturnino mandou a Mesa seguinte.

Requerimento

Requerio que se diga ao Governo, haja de expedir ao
actual Sec. Presidente da Provincia de Matto.

Grosso huma Informacao d'circa da possibilidade, e meios de conseguir a abertura de huma communicacao directa entre as Cidades de Curitiba, e São Paulo, com o Arcamto da despesa que se podera fazer com este trabalho, recomendo-se a urgencia deste negocio, para que aq-
dida Informacao seja pronta ao Senado no principio da proxima futura Sessão. Paço do Senado 22 de Agosto de 1828. Saturnino.

Foi apoiado, e vinda a urgencia requerida pelo seu author, entrou immediatamente em discussão, no meio da qual o Senr. Virgencio offerceu o seguinte.

Additamento.

Requerio, que se guiasse as mesmas informacoes ao Governo de S. Paulo. Virgencio.

Foi apoiado.

Julgando-se a final discutida a materia, foi ap-
provado o Requerimento, e um Additamento, afim de se officiar com urgencia ao Governo.

Primeira parte da Ordem do dia

Continuou a 2.^a discussão do Artigo 3.^o do Projecto de Ley, sobre a extinccão do Officio de Sellaador em todas as Mandegas do Imperio, e no decurso do debate ap-
resentarão se as seguintes

Emendas.

Do Senr. Marquês de Inhambupe. Ao Artigo 3.^o
Os actuaes Proprietarios, ou serventuarios vitallicos do Officio de Sellaador continuaraõ em seus exercicios até que elle vague, e fique por consequencia extinto por sua morte, ou por sentença condemnatoria. Salva a redacção. Marquês de Inhambupe.

Foi apoiada.

Do Senr. Borges. Artigo 3.^o Os actuaes Administrado-
res do Sello, que tiverem a mrci da serventia vitallica desta Administracão, continuaraõ Sr. Jon Ignac-
cio Borges

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Senr. Presidente a materia a votacao pelo manner seguinte.

1.º Artigo 3.º salva as emendas; passou. - 2.º A emenda do Senr. Borges; não passou. - 3.º A do Sr. Marquês de Inhambupe; também não passou.

Artigo 4.º Se algum dos actuaes Sella-dores, com título vitalício, tiver obtido o Officio em remuneração de serviços, poderá requerer ao Governo a competente indemnisação.

Nomeio da discussão offerecer-se as seguintes Emendas

Do Senr. Vergueiro. Artigo 1.º Suprima-se Vergueiro

Foi apoiada

Do Senr. Gomide. Conservando-se os actuaes, durante a vida, ou emquanto não forem inhibidos por sentença condemnatoria. salva a redacção. Gomide

Foi apoiada

Finda a discussão, propoz o Senr. Presidente a matéria á votação da seguinte: 1.º A supressão do Artigo 4.º não passou. - 2.º O Artigo salva a outra emenda, passou. - 3.º A emenda do Senr. Gomide, foi rejeitada.

Artigo 5.º Ficão revogadas todas as Leys, Regimentos, Alvarás, Decretos, Ordens, e Editos em contrario.

Foi approvado.

Julgando-se a final finda a 2.ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á 3.ª

segunda parte da Ordem do dia.

Abril-se a 3.ª discussão do Projecto de Ley, sobre os privilegios, concedidos aos descobridores, inventores, ou introductores de qual quer industria útil, ou necessaria, com as emendas approvadas na 2.ª discussão; e no decurso do debate o Senr. Camara offereceu a seguinte:

Emenda.

Do Artigo 2.º Qualquer que melhorar humna descoberta ou invenção, gozará do mesmo Direito outorgado ao inventor ou descobridor; e ao introductor de industria ou invenção Estrangeira se dará hum premio que será quanto for possível proporcionado á importancia da introdução. o Author do Projecto

Foi apoiada.

Por dar a hora, ficou esta materia adiada, e o S^{ro} Presidente dio para Ordem do dia:

1.^o O Parecer das Commissions reunidas de Constitucão, e Poderes, relativo a eleição de hum Senador pela Provincia do Ceará,

2.^o As emendas feitas e approvadas na Camara dos S^{rs}. Deputados ao Projecto de Ley Regulamentar das Camaras Municipaes.

3.^o Continuação do Projecto adiado pela hora.

4.^o O Projecto, sobre o julgamento dos Rios afluentes.

5.^o A Resolucao, sobre o imposto de 8000 r. em cada pipa de Aguardente de consumo.

6.^o A Resolucao, permitindo ao Hospital da Caridade na Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul adquirir bens de raiz.

7.^o A Resolucao, permitindo ao Hospital de nominado da Cidade da Cidade do Distrito da M^{da} de S^{ta} Catharina adquirir bens de raiz.

8.^o A Resolucao, sobre a concessão das Cartas de em toda as Tribunas.

9.^o A Resolucao declarando, que cada hua das Camaras, de que se compoem a Assemblha Geral, tem direito de demittir, e nomear os seus Embaixadores.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

A Bispo Capellão M^{or}. Presidente.

Vice-presidente de C^{da}. S^o Secretario.

Subs^{to} Sec^{to} M^{or}. S^o Secretario.